



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 19 de setembro de 2023 - Nº 3261 - Divulgado em 18/09/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	1
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	5
4. Atos da 2ª Câmara	19
Intimação para Sessão	19
Intimação para Envio de Documentação	19
Intimação para Defesa	19
Prorrogação de Prazo para Defesa	20
Ata da Sessão	20
Errata	26
Comunicações	26
5. Alertas	26
6. Atos dos Jurisdicionados	27
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	27
Errata	32
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: Frederico Antônio Raulino de Oliveira (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08828/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a) OAB/PB 11212).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03271/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02601/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 19/23 Documento TC 90102/23

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB/FFOFM

Instituto Federal da Paraíba

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, para SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU.

Valor: R\$ 1.700,00 (Hum mil, setecentos reais)

Data da assinatura: 12/09/2023

Vigência: 03/10/2023 das 17h30 às 21h30

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15842/14](#) (Doc. [63187/17](#))



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.
Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 3.271/3.302 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00124/23
Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04608/16](#) (Doc. 101205/22)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2015

Interessados: Wiviane Eugenia Paiva (Gestor(a)); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Romero Baunilha Neto (Interessado(a)); Eduardo da Silva Costa (Interessado(a)); Kamilla Eugenia Paiva (Interessado(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Interessado(a)); G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Maria Gorete da Silva Brito (Interessado(a)); Marta Irene Gessele (Interessado(a)); Fabrício Beltrão de Britto (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); APARICIO JOSE CALZERRA (Interessado(a)); CRC CONSTRUTORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Interessado(a)); Francistonio Vieira Gomes (Interessado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19556); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Thiago Giulio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, decidiu, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e abstenção do Conselheiro André Carlo Torres Pontes por não ter participado da sessão que iniciou a votação, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, relativas ao exercício de 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00378/23
Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04608/16](#) (Doc. 101205/22)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2015

Interessados: Wiviane Eugenia Paiva (Gestor(a)); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Romero Baunilha Neto (Interessado(a)); Eduardo da Silva Costa (Interessado(a)); Kamilla Eugenia Paiva (Interessado(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Interessado(a)); G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Maria Gorete da Silva Brito (Interessado(a)); Marta Irene Gessele (Interessado(a)); Fabrício Beltrão de Britto (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); APARICIO JOSE CALZERRA (Interessado(a)); CRC CONSTRUTORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); Carlos Roberto Claudino de Souza Filho (Interessado(a)); Francistonio Vieira Gomes (Interessado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19556); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a) OAB/PB 3397); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Thiago Giulio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pela empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA., CNPJ n.º 16.938.548/0001-17, e, conjuntamente, pelo Prefeito do Município de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2015, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, CPF n.º 048.***-00, e pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS de mencionada Urbe também no ano de 2015, Sr. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, CPF n.º 977.***-82, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL □ TC □ 00383/2022 e no PARECER PPL □ TC □ 00147/2022, ambos de 14 de setembro de 2022, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e abstenção do Conselheiro André Carlo Torres Pontes por não ter participado da sessão que iniciou a votação, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana a seguir, em TOMAR CONHECIMENTOS DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes, das tempestividades das apresentações e dos interesses processuais, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTOS PARCIAIS para desconstituir o Parecer PPL-TC-00147/2022 e emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, relativas ao exercício de 2015; reformar o Acórdão APL-TC-00383/2022, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, na qualidade de ordenador de despesas durante o exercício de 2015, afastando as imputações de débito, mantendo-se os demais termos da proposta do Relator. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00185/23
Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06166/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015

Interessados: Edgard Gama (Gestor(a)); José Valderedo Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 16761).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.166/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à maioria, vencido o voto do Relator, na



sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o débito imputado ao gestor, Sr. Edgard Gama, no montante de R\$ 7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais), por meio do Acórdão APL-TC-00061/17, restando mantidos os demais termos decisão recorrida, inclusive a multa aplicada, conforme o art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 10 de maio de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00132/23

Sessão: 2415 - 13/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06310/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06310/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Nova Olinda este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00396/23

Sessão: 2415 - 13/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06310/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06310/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, em razão da insuficiência financeira e da despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; II) CONHECER e JULGAR PARCIALEMENTE PROCEDENTE a denúncia veiculada no Processo TC 01019/23; III) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição previdenciária; IV) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente 77,46 UFR-PB (setenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS (CPF 105.929.614-43), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição previdenciária, licitações não realizadas, falhas na gestão de pessoal, insuficiência financeira em final de mandato e das eivas constatadas na denúncia apreciada, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da

Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil; VII) COMUNICAR a decisão ao denunciante e à Procuradoria Geral de Justiça; e VIII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 203 - 12/09/2023 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para eleição da Lista Tríplice dos membros do Ministério Público de Contas, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, objetivando escolha e nomeação do Procurador-Geral do Parquet de Contas, para o biênio 2024/2025, de acordo o artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 65, de 01 de junho de 2005, combinado com o artigo 31, inciso XII, do Regimento Interno. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e presente o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu por iniciados os trabalhos convidando os Procuradores e Procuradoras do Parquet de Contas, Márcilio Toscano Franca Filho, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Elvira Samara Pereira de Oliveira, Isabella Barbosa Marinho Falcão, Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto para compor a mesa. Em seguida, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: □ Amanhã (dia 13) estarei viajando com destino à região de Catolé do Rocha, razão pela qual o Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estará presidindo os trabalhos da 2415ª Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno. Estou entregando à Sua Excelência, mais um Relatório referente aos Regimes Próprios de Previdência Social, quanto à sua disponibilidade financeira, para divulgação na referida sessão. Encaminhei a todos os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, bem como, aos doutos Procuradores do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, trabalho realizado pela Auditoria acerca dos contratos temporários na área do Estado e na área dos municípios, e uma publicação do Jornal □ Folha de São Paulo □, edição do dia 06/09/2023, sobre □ Contratação Temporária □, que, segundo aquela matéria, explodiu em todo o país. Ontem, tivemos uma Reunião do Conselho desta Corte de Contas, e um dos temas foi, exatamente, a elaboração de uma Resolução sobre contratação temporária. Vamos colocar uma visão definitiva do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sobre essa matéria. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão ficou encarregado de fazer a propositura. Na segunda-feira (dia 18), terei a honra de receber no Gabinete da Presidência, às 09:00 horas, o Exmo. Sr. Procurador Regional Federal, Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega, que vem acompanhado de outros procuradores federais. Convido os Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e Procuradoras, para, se possível, fazerem parte desta visita oficial □. Dando continuidade à sessão, Sua Excelência concedeu a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, gostaria de agradecer, mais uma vez, esta Corte de Contas, tanto pelo tempo em que estive aqui, fazendo parte deste colegiado, como por esta excepcionalidade de realizar a sessão extraordinária, nesta terça-feira, haja vista a dificuldade de agendar uma data, tanto com os senhores conselheiros, como com os doutos procuradores. Agradeço o esforço de todos, neste momento importante para o Ministério Público de Contas □. Em seguida, o



Presidente solicitou ao Secretário do Tribunal Pleno, que fizesse a distribuição das cédulas de votação aos membros do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, enfatizando que a votação era secreta e que fossem marcados três nomes nas respectivas cédulas, se assim desejassem. Na oportunidade, votaram os seguintes Procuradores: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, Dr. Luciano Andrade Farias, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto e Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. No seguimento, o decano desta Corte de Contas, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, promoveu a apuração do escrutínio e, logo após, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o resultado da votação, informando o nome dos Excelentíssimos Senhores Procuradores Dr. Marcílio Toscano Franca Filho (com 07 votos), Dr. Luciano Andrade Farias (com 06 votos) e Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto (com 06 votos), que foram indicados para comporem a LISTA TRÍPLICE, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, para escolha e nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, para os próximos dois anos (biênio 2024/2025). Na oportunidade, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria de registrar a satisfação de ver, mais uma vez, este Tribunal reunido, para cumprir a legislação, neste ato democrático em que os membros do Ministério Público de Contas apontam a Lista Tríplice a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Muito obrigado, Senhor Presidente, por ter convocado - como bem frisou o Procurador-Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo - esta sessão extraordinária, excepcionalmente, numa terça-feira. Em segundo lugar, agradecer a votação unânime dos meus colegas: Dras. Sheyla, Elvira, Isabella, Drs. Manoel, Luciano e meu estimado amigo, Prof. Bradson, pela votação que recebi. Espero poder, com essa votação, dar prosseguimento à legislação, para enviar ao Chefe do Poder Executivo Estado, a Lista Tríplice que, certamente, qualquer dos três nomes que a compõe, com certeza, honrará o Ministério Público de Contas. □. No seguimento, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: □ Agradecemos o período em que o Procurador-Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo esteve e está, ainda, à frente do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Como no Conselho, temos um rodízio salutar e a continuidade se faz presente em todos os atos e ações do Parquet de Contas. Por esta razão, só o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem a ganhar. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na minha ausência, poderá encaminhar a Lista Tríplice para o Governador. □. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 09:15 horas e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de setembro de 2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Intimados: Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)); Inara Marinho Ferreira da Silva (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16531/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20283/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03569/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Nota: O derradeiro relatório elaborado pelos técnicos deste Tribunal, fls. 791/798 dos autos.

Processo: [07165/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias,

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02917/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12914/20](#)



contestarem acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 156/158 dos autos.

Processo: [05286/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar o instrumento procuratório concernente à defesa encartada em nome do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Sousa/PB, Sr. João Bosco de Queiroga Júnior, CPF n.º ***.939.554-**, fls. 582/1.121, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02117/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09413/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.413/11, que trata do exame da execução dos contratos e termos aditivos decorrentes da Concorrência nº 013/2010, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção ginásios nos municípios de Araruna e Santa Rita; conclusão de quadras e ginásios de esportes nos municípios de São José de Caiana, Sobrado, São Bento e São Miguel de Taipu; reforma da escola com conclusão do ginásio em Belém, por lotes, para cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 00711/13, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02147/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07229/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Responsável); Maria do Socorro Xavier Batista (Interessado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.229/14, que tratam da análise de legalidade do Pregão Presencial nº 5/016/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, relativa ao exercício de 2014, durante a gestão do Prefeito, Sr. Edmilson Alves dos Reis, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para efeito de: 1. AFASTAR as seguintes irregularidades: 1.1. Ausência da publicação do ato homologatório. 1.2. Inexistência de publicação da portaria que

nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, com base na exigência do art. 3º, IV, da Lei 10.520/02. 1.3. Ausência do instrumento de contrato com a empresa Farmaguedes Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares. 1.4. Ausência da aceitabilidade dos preços de acordo com pesquisas de preços que respaldem as contratações. 2. REDUZIR o valor da multa aplicada no item ☐2☐ do Acórdão AC1 TC 0887/2020, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,98 UFR-PB, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão vergastada. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02111/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04174/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Edivaldo Martins dos Santos (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º 04.174/16, que trata de Inspeção Especial formulada a partir de denúncia anônima encaminhada a esse Tribunal contra atos do Sr. Edvaldo Martins dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mari-PB, noticiando supostas irregularidades no tocante à contratação com empenhamento e pagamento de despesas em favor de Pedro Freire de Souza Filho e e Empresa Pedro Freire de Souza Filho - ME (Visão Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ nº 17.370.407/0001-03) que por decisão da Justiça Federal estava impedido de contratar com o Poder Público, no período de 12/08/2013 a 12/08/2016, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DETERMINAR o Arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público Especial; 2) ENCAMINHAR cópia do link dos presentes autos ao Ministério Público Federal, bem como à Justiça Federal na Paraíba, para as providências que entender cabíveis, em razão de possível violação à decisão imposta no bojo do Processo nº 0002466-79.2007.40.5.8201. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02151/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05791/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes (Responsável); Everaldo Martins de Oliveira (Assessor Técnico); Filipe Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); Laise Maria Netto Schuler de Menezes (Advogado(a) OAB/PB 18021-A); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.791/16, que tratam da análise e, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para efeito de: 1. AFASTAR as seguintes irregularidades: 1.1. Ausência de documentos comprobatórios de que a empresa contratada possui em seu quadro profissionais com experiência e sucesso na modalidade da demanda, objeto da presente contratação, desobedecendo ao §1º do artigo 25 da Lei 8666/93 (item 2.2.2). 1.2. Ausência de justificativa da escolha do contrato, desrespeitando o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93, haja vista a existência no mercado de várias empresas que prestam o tipo de serviço contratado (item 2.2.3). 1.3. Ausência de previsão contratual de alteração unilateral do contrato pela administração e por acordo entre as partes, segundo exigência dos arts. 61 e 65, I e II, da Lei 8.666/93 (item 2.2.5). 1.4. Ausência de informações básicas acerca do objeto contratado, ou seja, plano de trabalho, contendo, entre outros, o cronograma de como se dará o desenvolvimento dos serviços (item



2.2.7). 1.5. Ausência da proposta comercial da contratada (item 2.2.9). 1.6. Ausência de justificativa quanto ao prazo de vigência contratual bastante reduzido (cerca de oito meses), haja vista a demora até o trânsito em julgado da ação principal e da execução de sentença (item 2.2.10). 2. MANTER intactos os demais itens da decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.021/2017). Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02152/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14253/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Lenildo Dias de Moraes (Ex-Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Meryelle D Medeiros Batista (Assessor Técnico); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Claudinor Lucio de Sousa Junior (Advogado(a) OAB/PB 16113); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Filipe Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.253/16, que tratam da análise do Pregão Presencial nº 018/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, objetivando a aquisição parcelada de peças e acessórios automotivos para atender às necessidades da frota de veículos do município, tendo como contratada a empresa GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA, no valor contratado de R\$ 1.549.750,00, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para efeito de afastar a multa que lhe fora aplicada nos itens □2□ e □3□ do Acórdão AC1 TC 1.331/2017, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão vergastada. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02156/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06905/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)); Evillane Araujo Santos (Gestor(a)); Flaviana Davi Lira (Gestor(a)); Raul Sergio Silva de Meireles (Interessado(a)); Laelson Fernandes Ribeiro (Interessado(a)); Adriano Galdino da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.905/18, que tratam de denúncia formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuitagi/PB, Sr. Raul Sérgio S. de Medeiros (Presidente da Câmara Municipal), e pelos Vereadores Vivaldo Luís de França e Severino Batista da Silva, acerca de supostas irregularidades relacionadas à gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitagi/PB, durante o período de 2013 a 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.517/2020). Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02119/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13095/18](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.095/18, que tratam da análise do Pregão Eletrônico nº 34/2018, bem como execução da contratual dele decorrente, realizada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Hélio Paredes Cunha Lima, objetivando a aquisição de sulfato de alumínio em solução a 50%, com teor mínimo de 6,3 a 7,5%, destinado ao processo de tratamento de água das cidades localizadas nas regionais operadas pela referida autarquia, ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico nº 34/2018, os Contratos nº 171/2018 e 209/2019 e seus termos aditivos, realizados pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA □ CAGEPA; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02124/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20299/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Gigriola Fernandes da Silva (Interessado(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20.299/18, que tratam da análise do Pregão Presencial nº 01041/2018, seguido de contrato e termos aditivos, objetivando o registro de prelos para locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, destinados às atividades das secretarias da Prefeitura Municipal de Patos/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 01041/2018, seguido de contrato e aditivos celebrados. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02141/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21925/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jair Alves Vitorino (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21.925/19, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Reforma por Invalidez, com Proventos Integrais [Portaria A nº 2081], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (ex-Presidente da PBPREV, Sr Yuri Simpson Lobato), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr Jair Alves Vitorino, Matrícula nº 519020-7, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar da Paraíba, estando corretos os seus fundamentos (Art.42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c os Artigos 93 e 94, inciso II e 96, inciso IV, c/c Artigo 97 e 98, § 1º e 2º, alínea □c□, da Lei nº 3909/1977 e em conformidade com o Artigo 8º da Lei nº



8443/2007), o tempo de contribuição líquido (28 anos, 09 meses e 06 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02069/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04734/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria do Socorro Duarte (Interessado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE a Sra. Maria do Socorro Duarte, matrícula n.º 111104, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 146, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02127/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13920/20](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Alexandre Dinoa Duarte Guerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 13.920/20, que trata de processo de Inspeção Especial oriundo de denúncia formulada pela empresa CL Construções e Serviços Ltda EPP em face da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado □ SUPLAN, sobre supostas irregularidades cometidas pela Comissão Permanente de Licitação na condução dos procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços n.ºs. 56/2020 e 57/2020, cujos objetos dizem respeito a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras referentes à manutenção dos prédios das Regionais da SUPLAN de Itaporanga-PB e de Patos-PB, respectivamente, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONHECER da DENÚNCIA formulada pela empresa CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e considerá-la IMPROCEDENTE; 2) JULGAR REGULARES os processos de Tomadas de Preço n.ºs 056/2020 e 057/2020 e Contratos n.ºs. 087/2020 e 088/2020 deles decorrentes; 3) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02089/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09074/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves (Interessado(a)); Jose Pericles Rodrigues Neves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.074/21, que tratam da análise de legalidade da legalidade da Pensão por morte vitalícia do servidor José Pércles Rodrigues Neves, matrícula 073.516-7, concedida a Sra. Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR e CONCEDER o registro ao Ato de concessão de Pensão Vitalícia a Sra. Maria de Lourdes Queiroga Cartaxo Neves, beneficiária do ex-servidor falecido José Pércles Rodrigues Neves, matrícula n.º 073.516-7, conforme Portaria n.º 964, de 22 de novembro de 2021. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sala das Sessões - Primeira Câmara □ Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02143/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17430/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marliete Maria dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.430/21, referente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marliete Maria dos Santos, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONSIDERAR ILEGAL o ato de aposentadoria (Portaria n.º 08/2021), negando-lhe registro; 2. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, para que proceda à anulação do ato aposentatório (Portaria n.º 08/2021), desligue a Sra. Marliete Maria dos Santos do RPPS, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação das providências adotadas, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02137/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17616/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Manoel Barbosa da Silva (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17616/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do senhor Manoel Barbosa da Silva, formalizado pela portaria (fls. 96), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02140/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19271/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Joseny do Socorro Franca Vasconcelos (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19271/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Joseny do Socorro Franca Vasconcelos, formalizado pela portaria (fls. 114), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02139/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00477/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Mayara Mel dos Santos Souza (Interessado(a)); Mauri Barbosa de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.477/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Mauri Barbosa de Souza, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 150.491-6, tendo como beneficiária a Srª Mayara Mel dos Santos Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Ato Concessivo [Portaria P nº 573], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da PBPREV, exercício de 2023, para fins do acompanhamento das medidas tomadas pelo Órgão Previdenciário em relação aos valores pagos após o falecimento do ex-servidor. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de Setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02129/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02346/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.346/22, que tratam de denúncia anônima, convertida em Inspeção Especial de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades em relação à arrecadação do Custeio de Iluminação Pública (COSIP), no exercício de 2018, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e julguem-na PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao responsável, Prefeito Municipal, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 1.000,00 (15,49), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3.

COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. DETERMINAR o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimba de Dentro, exercício 2023 (Processo TC nº 00272/23), a fim de que seja averiguado se a situação deficitária, aqui noticiada, ainda persiste 5. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02144/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02391/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Maria de Lourdes dos Santos Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.391/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes dos Santos Alves, matrícula nº 002376-0, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 016/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02166/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04348/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.348/22, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, relativa ao exercício de 2021, tendo como gestor o Sr. Max da Silva Alexandre, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Sr. Max da Silva Alexandre, exercício financeiro de 2021; 2) APLICAR ao Sr. Max da Silva Alexandre, Gestor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB, MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 15,49 UFR-PB, por infrações constitucionais e legais, conforme dispõe o art. 56, Inciso II, da LOTCE/PB (LC nº 18/93); concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado-PB, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3) DETERMINAR que a matéria pertinente ao não pagamento de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS seja analisada nos autos da PCA de 2021 da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB (Proc. TC nº 4038/22), especialmente, no que diz respeito aos termos nºs. 01823/2017 e 00601/2018 noticiados nos presentes autos; 4) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas/PB que adote medidas no sentido de evitar a reiteração das falhas aqui tratadas, buscando observar fidedignamente as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.



Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02070/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05340/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Rodrigues de Souza (Interessado(a)); Mamede Francisco Bispo (Interessado(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Rodrigues de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02142/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06746/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Cecilia Pereira da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06746/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Requisitos implementados até 20/02/2004 da senhora Cecilia Pereira da Silva, formalizado pela portaria (fls. 18), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02145/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07347/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Nanete Serafim da Costa (Interessado(a)); Jose Eleoterio da Costa Filho (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07347/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia por morte de servidor aposentado na data do óbito, a beneficiária Sra. Nanete Serafim da Costa, formalizado pela portaria (fls. 9), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02164/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08376/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marisa Monteiro Gabínio (Interessado(a)); Joao Gabínio de Carvalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.376/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Gabínio de Carvalho, Regente de Ensino, Matrícula nº 044.161-9, tendo como beneficiária a Srª Marisa Monteiro Gabínio, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Ato Concessivo [Portaria P nº 686], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da PBPREV, exercício de 2023, para fins do acompanhamento das medidas tomadas pelo Órgão Previdenciário em relação aos valores supostamente pagos em duplicidade. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de Setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02138/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08505/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Paula Raissa Leite Ferreira (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.505/22, que tratam de denúncia, formulada pelo Sr. José Inácio da Silva em face do Fundo Municipal de Saúde de CACIMBAS, sob a responsabilidade da Sra. Paula Raissa Leite Ferreira, dando conta de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 02/2021, objetivando a locação de veículos tipo utilitário e passeio destinados às atividades da Secretaria de Saúde e do município em epígrafe, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2. APLICAR multa pessoal a responsável, Sr. Paula Raissa Leite Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00 (15,49 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. DETERMINAR o encaminhamento da matéria aqui tratada para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do Município de Cacimbas, exercício 2021 (Processo TC n.º 08.505/22); 5. RECOMENDAR a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02146/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08739/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Elisa Gomes Climaco (Interessado(a)); Ingrid Fernanda Suzana Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08739/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão



Temporária por morte da servidora ativa na data do óbito, em benefício de Elisa Gomes Clímaco, formalizado pela portaria (fls. 65), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02068/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10472/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Lauro Adolfo Maia Serafim (Responsável); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico); Lauri Robson da Silva Figueredo (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar as ausências de encaminhamentos dos dados e documentos referentes ao concurso público lançado no exercício financeiro de 2022, originário do Município de Catolé do Rocha/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o presente processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02071/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02195/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Joao Braz de Medeiros (Interessado(a)); Maria de Lourdes Lima Medeiros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Braz de Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02101/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03590/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE FRANCO CAMILO SOARES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.590/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Franco Camilo Soares, matrícula nº 129.539-0, Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0303], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02148/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03887/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03887/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais do senhor Antônio Carneiro da Cunha, formalizado pela portaria (fls. 71), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02067/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04077/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Adriana Cisleide Alves (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 00028/2023, bem como dos Contratos n.ºs 276, 277, 278, 279, 280 e 281, todos do ano de 2023, originários do Município de Sousa/PB, objetivando a prestação de serviços de exames especializados para atender a população da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02149/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04272/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARINA NUNES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04272/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da Sra. MARINA NUNES DE OLIVEIRA, formalizado pela portaria (fls. 49-50), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02072/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [04305/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JEANE DE CASSIA ALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Jeane de Cássia Alves dos Santos, matrícula n.º 141.834-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02073/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04649/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOSEFA BARBOSA DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa Barbosa de Sousa, matrícula n.º 128.328-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Acabamento, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 98, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02107/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04651/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.651/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Carlos Olberto Almeida da Silva, matrícula nº 79.439-2, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0591], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02150/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05178/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05178/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, formalizado pela portaria (fls. 54), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02153/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05189/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Alberto Patriota de Carvalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05189/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Regra de Transição - Aposentadoria Geral - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração - Ingresso no serviço público até 31/12/2003, do Sr. José Alberto Patriota de Carvalho, formalizado pela portaria (fls. 49), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02074/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05402/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ELIETE RAMOS CAVALCANTI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Eliete Ramos Cavalcanti, matrícula n.º 133.889-7, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02154/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05406/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GENILDO FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05406/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até



16/12/1998 do senhor GENILDO FRANCISCO DA SILVA, formalizado pela portaria (fls. 51), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02110/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05488/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); TULIO GERMANO MACHADO CORDEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.488/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Túlio Germano Machado Cordeiro, matrícula nº 270.532-0, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0777], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02075/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05491/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); RICARDO ROBERTO DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ricardo Roberto Dantas, matrícula n.º 271.163-0, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 74, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02155/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05492/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROVENIA MARIA DUNGA FREITAS PAIXAO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05492/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da Sra. ROVÊNIA MARIA DUNGA FREITAS PAIXAO, formalizado pela portaria (fls. 60), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02113/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05493/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA ALICE MAGNO BACALHAU (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.493/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Alice Magno Bacalhau, matrícula nº 270.043-3, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0848], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02157/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05495/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SOCORRO DA COSTA RIBEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05495/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da Sra. MARIA SOCORRO DA COSTA RIBEIRO, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02114/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05521/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ARIOSVALDO MENDES LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.521/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Ariosvaldo Mendes Leite, matrícula nº 262.886-4, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A - Nº 0762], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02076/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05524/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); DIOGENES MOURA DE AQUINO FILHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Diógenes Moura de Aquino Filho, matrícula n.º 270.813-2, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 79, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02116/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05526/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALMIR BAIA DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.526/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Valmir Baia dos Santos, matrícula nº 271.294-6, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0720], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02077/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05527/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOSE CHAVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Chaves de Oliveira, matrícula n.º 270.147-2, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 81, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02120/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05535/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO DE SOUSA DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.535/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio de Sousa Dantas, matrícula nº 271.238-5, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0703], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02159/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05540/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARLOS GOMES GUEDES GONDIM (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05540/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor CARLOS GOMES GUEDES GONDIM, formalizado pela portaria (fls. 88), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02160/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05561/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); AMADEU SEVERO DE SOUZA FILHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05561/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor AMADEU SEVERO DE SOUZA FILHO, formalizado pela portaria (fls. 63), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02161/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05562/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GILVAN GOMES SEABRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05562/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), a unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor GILVAN GOMES SEABRA, formalizado pela portaria (fls. 83), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala



das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02122/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05564/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALERIA GONÇALVES COUTINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.564/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Valéria Gonçalves Coutinho, matrícula nº 271.437-0, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0795], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02162/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05566/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE GERALDO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05566/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor JOSE GERALDO DA SILVA, formalizado pela portaria (fls. 84), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02078/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05579/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Jose Carlos de Andrade Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Carlos de Andrade Oliveira, matrícula n.º 271.192-3, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 65, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02079/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05580/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); REGINA COELY NEVES DE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Regina Coely Neves de Araújo, matrícula n.º 270.621-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02165/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05581/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); REJANE DE FATIMA OLIVEIRA LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05581/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora REJANE DE FATIMA OLIVEIRA LIMA, formalizado pela portaria (fls. 60), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02125/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05624/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.624/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Irene Guedes Pereira de Melo, matrícula nº 262.767-1, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0721], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02167/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05626/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE DE MEDEIROS DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05626/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, do Sr. JOSÉ DE MEDEIROS DANTAS, formalizado pela portaria (fls. 84), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02082/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05630/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA ADELAIDE LIMA CAVALCANTI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Adelaide Lima Cavalcanti, matrícula n.º 271.150-8, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02126/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05665/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Assuéllo de Azevedo XavieR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.665/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Assuéllo Azevedo Xavier, matrícula nº 270.412-9, Assessor Técnico Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0744], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02168/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05670/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DE ALEXANDRIA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05670/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MARIA

DAS GRAÇAS AZEVEDO DE ALEXANDRIA, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02086/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05906/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); GERALDA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Geralda da Silva, matrícula n.º 270.459-5, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 90, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02098/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05909/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FRANCIMAR DE SOUSA BURITI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francimar de Sousa Buriti, matrícula n.º 125.468-5, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02169/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05910/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VERONICA CARVALHO DA COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05910/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VERÔNICA CARVALHO DA COSTA, formalizado pela portaria (fls. 120), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.



Ato: Acórdão AC1-TC 02170/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05916/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GILVANETE SALES CORDEIRO DE CARVALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05916/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Servidores Efetivos Transição com Idade, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela média da Sra. GILVANETE SALES CORDEIRO DE CARVALHO, formalizado pela portaria (fls. 65), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02172/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05920/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALDILANE DA SILVA LIMA BENIGNA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05920/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VALDILANE DA SILVA LIMA BENIGNA, formalizado pela portaria (fls. 54), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02128/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05965/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GLORIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.965/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Gloria Maria Rodrigues de Sousa, matrícula nº 270.939-2, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A - Nº 0923], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02173/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06009/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06009/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da senhora MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA, formalizado pela portaria (fls. 52), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02174/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06023/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSIMERY DA SILVA BASTOS MULATINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06023/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora ROSIMERY DA SILVA BASTOS MULATINHO, formalizado pela portaria (fls. 69), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02099/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06045/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOAO AZEVEDO BRASILINO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Azevedo Brasilino, matrícula n.º 96.710-6, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02130/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06050/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA EMILIA FERNANDES DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.050/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Emilia Fernandes do Nascimento, matrícula nº 84.384-9, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato



aposentatório [Portaria A nº 0727], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02100/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06061/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ASSIS EUGENIO DE SOUZA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Assis Eugênio de Souza, matrícula n.º 85.641-0, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02103/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06063/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOSE ARIOSVALDO DOS ANJOS AGUIAR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar, matrícula n.º 81.250-1, que ocupava o cargo de Arquiteto, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02175/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06072/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ALBA LUCIA BATISTA ARRUDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06072/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora ALBA LUCIA BATISTA ARRUDA, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02177/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06129/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VICENTE DE PAULA HENRIQUES DE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06129/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor VICENTE DE PAULA HENRIQUES DE ARAUJO, formalizado pela portaria (fls. 58), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02104/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06132/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Teresa Cristina Coelho Costa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Teresa Cristina Coelho Costa, matrícula n.º 270.660-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 69, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02106/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06139/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA SANTANA DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Santana de Sousa, matrícula n.º 142.685-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02179/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06144/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SILVANA CORREIA VAZ (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06144/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Regra geral Servidores Efetivos Transição com Idade e Pontos Proventos calculados pela média da senhora SILVANA CORREIA VAZ, formalizado pela portaria (fls. 64-65), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02108/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06157/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); ROSENILDA BEZERRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosenilda Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 270.446-3, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 73, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02181/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06159/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA TELES ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06159/23, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05) Proventos Integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da Sra. MARIA DE FÁTIMA TELES ARAUJO, formalizado pela portaria (fls. 60-61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02131/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06162/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DANTAS DE ALMEIDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.162/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fatima Dantas de Almeida, matrícula nº 142.402-5, Professor de Educacao Basica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros

integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0592], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02132/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06168/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCOS LUIZ DE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.168/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Marcos Luiz de Araujo, matrícula nº 144.948-6, Professor de Educacao Basica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0907], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02133/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06170/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROBERIO EULALIO TRAVASSOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.170/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Roberio Eulálio Travassos, matrícula nº 84.602-3, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0422], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02134/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06178/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MANOEL GOUVEIA DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.178/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Manoel Gouveia de Sousa, matrícula nº 143.234-6, Professor De Educacao Basica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à



unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0644], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02109/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06179/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Luiz Barbosa S. Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Luiz Barbosa da Silva Filho, matrícula n.º 94.787-3, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 90, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02135/23

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06188/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALDO PINTO PEIXOTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.188/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Valdo Pinto Peixoto, matrícula nº 005.322-8, Motorista IV7, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0806], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

27059); Ana Gabriela Oliveira Galvão de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 19740).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02336/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Francisco Lourenço da Silva (Ex-Gestor(a)); Francisco Mendes da Silva Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03721/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Henrique Toscano Henriques (Advogado(a) OAB/PB 15196); Cleonaldo de Souza Freire (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Para apresentar defesa

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [01028/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [08008/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 225/227.

Processo: [10415/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06192/21](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: George Ventura Morais (Gestor(a)); Adalberto Alves Araujo Filho (Ex-Gestor(a)); Wallace Albuquerque Massini (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)); Páris Chaves Teixeira (Advogado(a) OAB/PB



documentos conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 521/523

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03510/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05316/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06355/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3135ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023. Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04688/15 (item 31) □ retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05590/22 (item 9) □ adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia doze de setembro, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 03630/18 (item 53) □ adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia doze de setembro, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão, anunciando na Classe □A□ - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02457/23 (item 1) □ Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Riachão do Poço, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO CAMILO FERREIRA FILHO. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08309/22

(item 7) □ Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé, objetivando a contratação de serviços de transporte de estudantes da Zona Rural e adjacências para a sede do município e demais localidades e vice-versa, conforme itinerário correspondente, com a utilização de veículo apropriado R\$ 2.087.922,00. Referente ao exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico e o contrato dele decorrente, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09618/22 (item 8) □ Análise da Concorrência nº 01/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, no valor de R\$ 6.494.987,10, que teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana no ente municipal. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em apreço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □G□ - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08446/22 (item 10) □ Denúncia apresentada pela empresa Roriz Comércio e Importação em face da Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Prefeito MARCELO RODRIGUES DA COSTA, no exercício financeiro de 2022, por supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial Nº 00058/2022, que teve como objeto a aquisição de instrumentos de sopro para a banda marcial do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Pugnou pela perda superveniente do objeto e pela decretação de arquivamento da denúncia, com ciência formal e integral aos interessados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □B□ - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03004/23 (item 37) □ Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Campina Grande - SEJEL, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (Período 01/01 a 15/07) e do Senhor VANILDO ARAÚJO LEITE (Período 16/07 a 31/12). Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Esportes Juventude e Lazer de Campina Grande no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo, adotando providências no sentido de regularizar, com a maior brevidade possível, o quadro de pessoal da referida Secretaria; e proceder um melhor planejamento, visando inibir a devolução de recursos de contrato de repasse; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03307/23 (item 38) □ Prestação de Contas anual oriunda da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor RENATO BENEVIDES GADELHA. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande, referente ao exercício 2022; II) RECOMENDAR à Secretaria de Administração de Campina Grande o correto envio das informações na gestão de pessoal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □C□ - Contas



Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04435/22 (item 5) ☐ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, sob a gestão do Senhor MAGNUM LEANDRO DE ASSIS, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas em análise, de responsabilidade do Senhor Magnum Leandro de Assis, durante o exercício de 2021, com recomendações à atual gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, Senhor Magnum Leandro de Assis. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07249/21 (item 39) ☐ Prestação de Contas Anuais do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de ex-Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referente ao exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referente ao exercício financeiro de 2020; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐E☐ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09853/22 (item 41) ☐ Análise do Pregão Eletrônico 109/2022 e do Contrato 2.07.018/2022, materializados pela Prefeitura de Campina Grande, especificamente através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a gestão da Secretária, Senhora LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de decoração para festividades do final de ano, incluindo manutenção e fornecimento de materiais, contemplando ruas, avenidas, praças, parques e demais localidades. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 109/2022 e o Contrato 2.07.018/2022; II) RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, para que, nas eventuais futuras contratações de mesmo objeto (serviços de decorações natalinas de espaços e prédios públicos), proceda a elaboração de um projeto básico, no qual sejam estabelecidos os critérios técnicos, econômicos e sociais, nos seguintes termos: - Critérios Técnicos: Verificar se o gasto está alinhado com os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo governo; avaliar se o gasto está devidamente planejado e inserido no orçamento público; geolocalizar e coletar imagens (antes e depois) dos locais de implementação da política; - Critérios Econômicos: comparar os custos totais da política pública com os benefícios gerados pretendidos, para determinar se os resultados justificam os investimentos realizados (custo-benefício); - Critérios Sociais: analisar se a política pública beneficia de forma justa e igualitária todos os segmentos da população, sem discriminação ou favorecimento indevido; considerar o grau de participação da sociedade no processo de formulação, implementação e avaliação da política, bem como a transparência na divulgação de informações e dados relacionados; e III) REMETER cópia desta decisão à Auditoria, para fins de análise da execução do contrato decorrente da presente licitação e, por corolário, das despesas pertinentes no processo de prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10856/22 (item 42) ☐ análise do Pregão Eletrônico 16227/2021, dos Contratos e Termos Aditivos abaixo, materializados pela Secretaria Municipal de Saúde ☐ Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor

FILIPPE ARAUJO REUL, com o objetivo de aquisição de bolsas de colostomia e insumos para atender as demandas dos pacientes ostomizados do Município de Campina Grande durante 12 meses. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN ☐ TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13922/18 (item 45) ☐ Análise do Pregão Presencial n.º 288/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2017, e teve por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis. Sustentação oral de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB/PB 28.602-B). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial n.º 288/2017, da Ata de Registro de Preços, conduzidos pelo Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o Registro de Preços para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos contratos e termos aditivos celebrados; e 2. RECOMENDAR À SEAD para que, em certames futuros envolvendo o mesmo objeto: a. Fixe parâmetros menos flexíveis para a admissão de preços ou que, caso isso não seja viável economicamente, que haja a indicação dos fundamentos adotados para a estipulação de determinado percentual; b. Assegure, ao ente público, o acesso ao preço da bomba disponibilizado aos demais clientes, quando este se mostrar mais favorável do que o preço parametrizado com base na ANP; c. Estabeleça critérios minimamente objetivos e impessoais para a formação da rede credenciada, sob pena de haver potencial prejuízo ao ente público decorrente de escolhas pouco transparentes; d. Disponibilize, diariamente, pelo Sistema de Gerenciamento, os preços praticados pelos postos credenciados; e. Cientifique o Gestor do Contrato acerca de práticas em desacordo com os parâmetros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02011/22 (item 47) ☐ Chamada Pública nº 04/2022 e Contratos nº 260 ao 262, 266, 268 ao 272, 274, 276, 277, 279 ao 282, 284, 286, 289 ao 293, 295 e 296/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley Nóbrega Filho, objetivando o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais ☐ MEI, para prestação de serviços na Secretária Municipal de Administração de Patos, como meio de incentivar o empreendedor individual do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Julgar pela regularidade com ressalvas da Chamada Pública nº 04/2022 e dos Contratos nº 260 ao 262, 266, 268 ao 272, 274, 276, 277, 279 ao 282, 284, 286, 289 ao 293, 295 e 296/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Patos; e 2. Recomendar à Administração Municipal de Patos com vistas à observância dos termos da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros, sobretudo quanto às cláusulas contratuais exigidas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐J☐ - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10955/20 (item 118) ☐ Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, Prefeito do Município de Piancó, em face do Acórdão AC2 - TC 01390/23, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando da análise da Tomada de Preços 006/2020 e do Contrato 02.008/2020 dela decorrente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de recebimento e destinação final de material proveniente de poda do Município, sendo contratada a empresa EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, no valor de R\$ 49.414,20 e prazo de oito meses. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Registrou a existência de tese no sentido da não vedação, pela Lei de Licitações, da participação de empresa de Servidor Público em licitação se o servidor não tiver influência sobre o processo e, portanto, não influenciar no resultado da licitação.



RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ K ☐ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03440/21 (item 119) - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00195/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Prefeitura de Belém, Senhora ALINE BARBOSA DE LIMA, apresentasse comprovação da realização de processo seletivo simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como comprovação da extinção dos contratos, para os citados cargos, celebrados através de contratação por excepcional interesse público, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, ou justifique a tomada de providência diversa da presente determinação. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o quórum. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal a Senhora Aline Barbosa de Lima, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46,47 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Prefeitura de Belém, Senhora Aline Barbosa de Lima, apresente comprovação da realização de processo seletivo simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como, comprove a extinção dos contratos para os citados cargos, celebrados através de contratação por excepcional interesse público, sob pena de aplicação de nova multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe ☐ A ☐ - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02630/23 (item 2) ☐ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor CARLOS ANTÔNIO DA COSTA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02822/23 (item 3) ☐ Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Caldas Brandão, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor SAULO ROLIM SOARES FILHO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ C ☐ - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06750/21 (item 4) ☐ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Senhora LÉA SANTANA PRAXEDES. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes Contas, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04526/22 (item 6) ☐ Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Senhores OSCAR ALVES DE ANDRADE NETO(período 01/01/2021 a 06/06/2021), JOSÉ RENATO DE CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR(período 07/06/2021 a 15/06/2021) e da Senhora STELLA KAMILLI CAVALCANTE DE PONTES(período 16/06/2021 a 31/12/2021). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, exercício de 2021, de

responsabilidade do Senhor Oscar Alves de Andrade Neto(período 01/01/2021 a 06/06/2021) e da Senhora Stella Kamilli Cavalcante de Pontes(período 16/06/2021 a 31/12/2021); JULGAR REGULARES as contas de gestão do Senhor José Renato de Carvalho Oliveira Júnior(período 07/06/2021 a 15/06/2021) à frente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos; APLICAR MULTA PESSOAL, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCE/PB, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao Senhor Oscar Alves de Andrade Neto e a Senhora Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, com recomendações à atual gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ H ☐ - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14944/16 (item 11) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Pensões Vitalícia do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA GOMES DE PAULA e Temporária do(a) Senhor(a) WILSTERMAN MAURICIO SILVA DE PAULA, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSE MAURICIO DA SILVA matrícula 24.200-4. PROCESSO TC 14167/20 (item 12) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA AUGUSTA MENDES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ MARDEN MENDES, matrícula 045.832-5. PROCESSO TC 21187/20 (item 13) ☐ Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSE SERAFIM DA SILVA, Zelador, matrícula 301. PROCESSO TC 02396/21 (item 14) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Pensões concedidas à Senhora SONIA MARIA CHAVES, Senhor DANIEL DA SILVA FERREIRA e à Senhora HELINE HONORATO DA SILVA, beneficiários do servidor falecido MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula 10.866-9. PROCESSO TC 03435/21 (item 15) ☐ Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo(registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves OAB/PB 19.279) ☐ Pensão do(a) Senhor(a) SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DE FATIMA MARINHO DA SILVA, matrícula 50.946-1. PROCESSO TC 10225/21 (item 16) ☐ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita ☐ Pensão dos(as) Senhores(as) DANIEL JULIAO PEREIRA, MARIANA D'ÁVLIS PEREIRA e MATHEUS LUÍS DA SILVA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) EDILANE CRISTINA DA SILVA, matrícula 20130504. PROCESSO TC 17743/21 (item 17) ☐ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) VERA LUCIA PEREIRA DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 007976. PROCESSO TC 19826/21 (item 18) ☐ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) SEVERINO DA COSTA SANTOS, matrícula 0030056. PROCESSO TC 19994/21 (item 19) ☐ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARCOS GILSON DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ELISABETE DA SILVA XAVIER, matrícula 0004840. PROCESSO TC 02031/22 (item 20) ☐ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA PATRICIO DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1256. PROCESSO TC 02424/22 (item 21) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) PEDRO TOME MONTEIRO, Motorista, matrícula 005.987-1. PROCESSO TC 02613/22 (item 22) ☐ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão ☐ Pensão dos(as) Senhores(as) JOSÉ NILTON DE FARIAS BARBOSA JÚNIOR e JÚLIA BEÂNIA TEIXEIRA BARBOSA, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a) CÍCERA BETANIA TEIXEIRA DE FARIAS, matrícula 905345. PROCESSO TC 03375/22 (item 23) ☐ Autarquia Municipal Mari PREV ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO, Professora, matrícula 1120-7. PROCESSO TC 04807/22 (item 24) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão temporária do(a) Senhor(a) KHADYJA KARLA VIEIRA MACHADO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) OLAVO JOSÉ DE BARROS MACHADO FILHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.428-3. PROCESSO TC 04939/22 (item 25) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES, Professora, matrícula 08.440-9. PROCESSO TC 10898/22 (item 26) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) SAMUEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Agente de Combate às Endemias, matrícula 86.031- 2. PROCESSO TC 00627/23 (item 27) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES RODRIGUES LEAL, Técnico em Contabilidade, matrícula 149.701-4. PROCESSO TC 02125/23 (item 28) - Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS BELO, Professora de Educação Básica 3, matrícula



85.457- 3. PROCESSO TC 03466/23 (item 29) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) DJALMIR SOARES DA SILVA, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 06.594-3. PROCESSO TC 04180/23 (item 30) ☐ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) CLEONICE NASCIMENTO CARNEIRO, Assessor Administrativo III, matrícula 6201. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange a todos os processos que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pareceres ou cotas ministeriais escritas; Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No que tange aos processos TC 02396/21 (item 14), TC 10225/21 (item 16), TC 19826/21 (item 18), TC 02613/22 (item 22) e 04939/22 (item 25): ASSINAR PRAZO de 30 dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamadas pela Auditoria; Quanto aos processos TC 03435/21 (item 15) e TC 17743/21 (item 17): ARQUIVAR os autos, por perda superveniente do objeto; e no tocante aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ K ☐ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01855/21 (item 32) ☐ Paraíba Previdência - Verificação de Cumprimento da Decisão AC2-TC-00440/23, lavrado quando do exame da aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DARCY PAIVA VILACA, Agente de Administração, matrícula 88.231-3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe ☐ A ☐ - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02843/23 (item 33) ☐ Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor NIVALDO PEREIRA NUNES. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR o registro e encaminhamento de forma correta dos dados referentes a despesas efetivamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual, acrescidas das possíveis modificações posteriores, guardando coerência com os valores lançados no SAGRES (despesas autorizadas); e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02358/23 (item 34) ☐ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02379/23 (item 36) ☐ Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Junco do Seridó, relativa ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO LUDGÉRIO BEZERRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou na esteira do que foi concluído pelo Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02846/23 (item 35) ☐ Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor SÉRGIO QUINTINO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovada a proposta do Relator,

por unanimidade. Classe ☐ C ☐ - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05170/21 (item 40) ☐ Prestação de Contas Anuais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade dos Senhores JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES (período de 01/01 a 01/03/2020) e JOSÉ GURGEL SOBRINHO (período de 02/03 a 31/12/2020). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES a Prestação de Contas Anuais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade dos Senhores JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES (período de 01/01 a 01/03/2020) e JOSÉ GURGEL SOBRINHO (período de 02/03 a 31/12/2020); e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ E ☐ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04114/23 (item 43) ☐ Pregão Presencial 005/2023 e dos Contratos 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 90/2023, 91/2023, 92/2023 e 93/2023, promovidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos odontológicos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO, homologado e adjudicado em favor de várias empresas, no valor de R\$ 437.098,04. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela declaração de incompetência ex ratione materiae, arquivamento dos autos sem resolução de mérito e provocação dos Órgãos de Fiscalização Superior Federal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05809/23 (item 44) ☐ Pregão Eletrônico 006/2023 e dos Contratos 30601/2023, 30602/2023, 30603/2023, 30604/2023, 30605/2023, 30606/2023, 30607/2023, 30608/2023, 30609/2023, 30610/2023, 30611/2023, 30612/2023 e 30613/2023, realizados pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a aquisição de medicamentos para farmácia básica, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, tendo sido contratadas as empresas cujos contratos somaram R\$2.102.175,70. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos moldes já colocados pela observância da regra de repartição de competência. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN ☐ TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01689/22 (item 46) ☐ Análise dos contratos e aditivos do Chamamento Público nº 01/2022, realizados pelo Município de Patos, visando convocar pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com o Poder Público, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos SEM RESOLUÇÃO de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04240/23 (item 48) ☐ Análise do Contrato nº 06-461-2023, decorrente da Licitação nº 06-017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral para atender às necessidades das secretarias e órgãos demandantes, tendo



sido homologado o valor de R\$ 801.469,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver majoritariamente recursos federais; e DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos ao TCU/SECEX-PB. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05297/23 (item 49) ☐ Análise do Pregão Eletrônico nº 13008/2023, promovido pelo - Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto o Sistema de registro de preços para dietas enterais e fórmulas para atender a rede hospitalar do Município de João Pessoa destinadas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos termos do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver majoritariamente recursos federais; e DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos ao TCU/SECEX-PB. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07089/23 (item 50) ☐ 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10698/20, decorrente da Chamada Pública nº 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 24/09/2023, com término em 24/09/2024, mantidas as demais cláusulas da Avença. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido Termo Aditivo, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05975/23 (item 51) ☐ Análise do Pregão Eletrônico nº 00019/2023 e seu contrato decorrente, realizado pela Prefeitura de São João do Rio do Peixe, cujo objeto foi a contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$ 8.380.766,40. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ F ☐ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02093/20 (item 52) ☐ Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de suposto uso inadequado dos recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2019. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Santa Rita no sentido de (a) não utilizar os recursos do FUNDEB para realização de despesas estranhas à manutenção de desenvolvimento do ensino (MDE), conferindo fiel observância ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 e artigo 71, IV, da Lei nº 9.394/1996; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência anunciou na Classe ☐ H ☐ - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00525/22 (item 54) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CELESTE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, matrícula 135.538-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com a Auditoria, pela legalidade do ato, expedição do competente e respectivo registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CELESTE (Portaria - P - 484/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO CELESTE DOS

SANTOS, Delegado de Polícia Civil, matrícula 135.538-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 40 e 95); e II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da PBPREV, exercício de 2023, para avaliar-se a resolução da questão relacionada à restituição de eventuais valores sacados da conta do instituidor da pensão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01069/22 (item 55) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CÍCERO ROMÃO BATISTA, matrícula 128.429-1, no cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 02217/22 (item 56) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) KALINA LÍGIA CAVALCANTI DE SOUZA LEAL, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDERALDO JOSÉ LEAL DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 90.028-1. PROCESSO TC 02340/22 (item 57) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS DÔRES DE OLIVEIRA CAMILO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, Artífice, matrícula 037.361-3. PROCESSO TC 01160/23 (item 58) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCO ANTONIO TRAVASSOS SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCA VANIR SOARES TRAVASSOS SOUSA, Professora da Educação Básica 2, matrícula 066.005-1. PROCESSO TC 04654/23 (item 59) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA BETÂNIA DE FREITAS, matrícula 92.385-1, no cargo de Regente de Ensino. PROCESSO TC 05060/23 (item 60) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) PAULO CEZAR MARINHO, matrícula 144.513-8, no cargo de Professor de Educação Básica 1. PROCESSO TC 05376/23 (item 61) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA DOS REIS OLIVEIRA, matrícula 270.373-4, no cargo de Assistente Legislativa. PROCESSO TC 05379/23 (item 62) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO FRANCINALDO DE LIMA, matrícula 270.298-3, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05418/23 (item 63) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO VIEIRA FILHO, matrícula 270.141-3, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05420/23 (item 64) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) HERUL CARTAXO DE AS, matrícula 270.369-6, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05533/23 (item 65) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARQUES, matrícula 271.075-7, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05534/23 (item 66) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA GAUDENCIO GOMES, matrícula 270.652-1, no cargo de Assistente Legislativa. PROCESSO TC 05543/23 (item 67) ☐ Paraíba Previdência ☐ aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ DE MEDEIROS LIMA, matrícula 270.961-9, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05548/23 (item 68) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCOS ANTONIO MOURA MELO, matrícula 271.295-4, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05628/23 (item 69) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) OLEGÁRIO RAIMUNDO DE LIMA, matrícula 266.800-9, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05689/23 (item 70) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ARAUJO DA SILVA, matrícula 271.138-9, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05892/23 (item 71) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) PEDRO AURÉLIO BARBOSA, matrícula 89.106-1, no cargo de Cirurgião Dentista. PROCESSO TC 05905/23 (item 72) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ARLINDO GERALDO DA SILVA, matrícula 270.301-7, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05907/23 (item 73) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SIMONE DE ALMEIDA AIRES, matrícula 271.003-0, no cargo de Assistente Legislativa. PROCESSO TC 05922/23 (item 74) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSA MADALENA MATIAS, matrícula 128.783-4, no cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 05982/23 (item 75) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JEANE ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula 133.773-4, no cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 06011/23 (item 76) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) PETRUCCI AUGUSTO MELO DO NASCIMENTO, matrícula 270.098-1, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06073/23 (item 77) ☐ Paraíba Previdência ☐ aposentadoria do(a) Senhor(a) TEREZA CRISTINA DA NÓBREGA LYRA, matrícula 270.237-1, no cargo de Assistente Legislativo.



PROCESSO TC 06158/23 (item 78) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) PAULO ELOSMAN ALVES FERREIRA, matrícula 270.317-3, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06183/23 (item 79) ☐ Paraíba Previdência ☐ aposentadoria do(a) Senhor(a) NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL DA SILVEIRA, matrícula 138.014-1, no cargo de Arquiteta. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou de acordo com a Auditoria, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15687/20 (item 80) ☐ Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - aposentadoria do(a) Senhor(a) RITA DE CASSIA MACHADO AMANCIO GONDIM, matrícula 8842, que ocupava o cargo de Professor A. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial escrito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da autarquia previdenciária do referido município adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria às fls. 90/93, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14373/20 (item 81) ☐ Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria por invalidez concedida ao Senhor JOSÉ SABINO DE SOUSA, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula 1929. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência dos interessados. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR ILEGAL a reversão da referida aposentadoria, com ASSINAÇÃO DE PRAZO de 30 dias à presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Senhora Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, para que comprove, junto ao Tribunal de Contas, o cancelamento do ato de reversão de aposentadoria, acompanhado da devida publicação na imprensa oficial municipal, o que implica a restauração do benefício da aposentadoria por invalidez do segurado, a realização dos cálculos de eventuais valores pagos a menor ao Senhor José Sabino de Souza, e a comprovação do pagamento dos valores atrasados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa pessoal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pela assinação de prazo de 30 dias à presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Senhora Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, para que comprove, junto ao Tribunal de Contas, o cancelamento do ato de reversão de aposentadoria, acompanhado da devida publicação na imprensa oficial municipal, o que implica a restauração do benefício da aposentadoria por invalidez do segurado, a realização dos cálculos de eventuais valores pagos a menor ao Senhor José Sabino de Souza, e a comprovação do pagamento dos valores atrasados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa pessoal, excluindo a sugestão de julgar ilegal a reversão da referida aposentadoria. Aprovada, por maioria, a proposta de decisão do Relator. PROCESSO TC 02341/22 (item 82) ☐ Paraíba Previdência ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIZETE NUNES DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) AMADEU BALBINO DOS SANTOS, Agente de Portaria, matrícula 85.938-9, inativo. PROCESSO TC 03715/23 (item 83) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) JOSÉ GALDINO DE SOUZA FILHO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 270.844-2. PROCESSO TC 04083/23 (item 84) ☐ Paraíba Previdência ☐ Reforma ☐ Ex-Ofício ☐ do(a) servidor(a) JOÃO SOARES DA SILVA, no cargo de Cabo, matrícula 503.614-3. PROCESSO TC 05096/23 (item 85) - Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) JADER JEFFERSON BEZERRA MARQUES, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula 359.575-7. PROCESSO TC 05373/23 (item 86) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ALBA VALERIA ALVES DO AMARAL, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 270.333-5. PROCESSO TC 05404/23 (item 87) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ALDALIENE SOBREIRA MEDEIROS, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.045-5. PROCESSO TC 05423/23 (item 88) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) MARIA VERANI CABRAL SANTOS ALVES BATISTA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 270.694-6. PROCESSO TC 05541/23 (item 89)

☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ELIANE DE MÊLO COSTA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 270.981-3. PROCESSO TC 05544/23 (item 90) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) JOSÉ BARBOSA DA SILVA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 271.139-7. PROCESSO TC 05546/23 (item 91) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) MIRIAM CELI DE ARAUJO PEREIRA, no cargo de Analista Legislativo, matrícula nº 069.068-6. PROCESSO TC 05565/23 (item 92) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) YONE WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula 271.282-2. PROCESSO TC 05578/23 (item 93) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) AGAMENON AMADEU BAUNILHA DIAS, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula 270.202-9. PROCESSO TC 06002/23 (item 94) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) OZIERES GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.161-3. PROCESSO TC 06015/23 (item 95) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALTAMIR DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula 134.589-3. PROCESSO TC 06019/23 (item 96) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA FIRMINO DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.807-0. PROCESSO TC 06042/23 (item 97) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ILIANE MONTEIRO MAUL, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 270.836-1. PROCESSO TC 06057/23 (item 98) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO NUNES DE MOURA, no cargo de Agente de Segurança, matrícula 91.671-4. PROCESSO TC 06084/23 (item 99) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DOS REMEDIOS DE CALDAS FRANCELINO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula 141.277-9. PROCESSO TC 06153/23 (item 100) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA SOBRINHO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 145.291-6. PROCESSO TC 06306/23 (item 101) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) servidor(a) HAROLD DOS SANTOS SILVA, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II VI7, matrícula 002.110-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02941/22 (item 102) ☐ Instituto de Previdência Municipal de Píripituba ☐ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SIMONE APARECIDA FELIPE SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1000655 aposentado(a). PROCESSO TC 04911/23 (item 103) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ MARTINS DE QUEIROZ SOUZA, matrícula 90.365-5, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista. PROCESSO TC 05382/23 (item 104) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADRIANA LEITE BORBA, matrícula 271.010-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05403/23 (item 105) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) CÍCERO ILVANO ARRUDA DE SOUSA, matrícula 125.064-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio. PROCESSO TC 05417/23 (item 106) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ALOÍSIO MARQUES DE FIGUEIREDO, matrícula 270.315-7, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05421/23 (item 107) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) DENYSE ROLIM DE BRITTO, matrícula 270.936-8, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05669/23 (item 108) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 270.924-4, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 05874/23 (item 109) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DE FREITAS PONTES MACEDO, matrícula 270.197-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo. PROCESSO TC 05911/23 (item 110) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) EVERALDO ROQUE DA SILVA, matrícula 89.589-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 05967/23 (item 111) ☐ Paraíba Previdência ☐ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSINALDO GOMES DA SILVA, matrícula 270.442-1, ocupante do cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06064/23 (item 112) ☐ Paraíba



Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) TEREZINHA MONTEIRO DE SOUSA ARAÚJO, matrícula 91.192-5, ocupante do cargo de Enfermeira. PROCESSO TC 06130/23 (item 113) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARIA MARTINS FERREIRA, matrícula 145.127-8, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 06141/23 (item 114) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ KLÉRCIO DE ALMEIDA HOLANDA, matrícula 80.087-2, ocupante do cargo de Médico. PROCESSO TC 06142/23 (item 115) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA VALDEÍDE CARTAXO DE SOUZA, matrícula 134.633-4, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 06175/23 (item 116) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERALDO MOISÉS DE ANDRADE, matrícula 136.047-7, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 06186/23 (item 117) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS MERCÊS SALVADOR ALVES, matrícula 612.336-8, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h15, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em cinco de setembro de dois mil e vinte e três.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/08/2023:

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07332/19](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04321/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09255/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00757/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Rejane Maria dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01088/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rejane Maria dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 75/81 do Processo TC nº 00757/23.

Processo: [00762/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01090/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 107/110 do Processo TC nº 00762/23.

Processo: [00763/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01091/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elisangela Amaral de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências verificadas na legislação previdenciária juntamente com o Executivo Municipal.

Processo: [00765/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Interessados: Sr(a). Jasmina Farah (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01092/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Conde Previdência - CONDEPREV, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jasmina Farah, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 106/110, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do(a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.



Processo: [00780/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01093/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 97/102, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do(a) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.

Processo: [00787/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Interessados: Sr(a). Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01089/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anderson da Silva Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 82/85 do Processo TC nº 00787/23.

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DESTINADAS A DOAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 27/09/2023 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Observações: REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [94934/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE COXIXOLA/PB

Data do Certame: 25/09/2023 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Observações: Necessário realizar alterações no Edital. Porém, as alterações realizadas não alteram a formação das propostas de preços, não sendo necessário a republicação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [95287/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo das ruas: Rua Projetada Capim, Rua Severino Veloso De Melo Sobrinho Trecho 02, Rua Severino Veloso de Melo Sobrinho Trecho 01, Beco de Diana, Rua Projetada 02, Rua Projetada Entrada Carroçável, Rua Projetada, Rua Rita Gadelha de Sá, Rua Antônio João da Costa, Rua Cláudio Santa Pia e Rua Projetada Caídoca, localizada no município de Capim PB, conforme Projeto Básico

Data do Certame: 29/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 1.927.117,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [96391/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Produtos de panificação

Data do Certame: 25/09/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [96820/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB

Data do Certame: 26/09/2023 às 09:30

Local do Certame: CENTRO CULTURA INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE

Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [96826/23](#)

Número da Licitação: 62022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CME CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Observações: Estamos informando novamente esta licitação pois foi identificado um equívoco na digitação do número da licitação. O número digitado erroneamente foi 23.022/2023, que foi protocolizado

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [88083/23](#)

Número da Licitação: 09023/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: LICITAÇÃO LRE EL Nº 023/2023. Objeto: Serviço de engenharia para execução de Serviço de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários na rua Antônio Saturno Bezerra, bairro Loteamento Boa Vista, a ser prestado no município de Monteiro PB.

Data do Certame: 09/10/2023 às 10:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1019187.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Documento TCE nº: [88552/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de recuperação da pavimentação da garagem de viaturas do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Data do Certame: 06/10/2023 às 09:30

Local do Certame: Quartel do Comando Geral do CBMPB, João Pessoa-PB.

Valor Estimado: R\$ 328.762,77

Observações: Informa a mudança de data devido situação de saúde da presidente da CPLQ.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [93115/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



como documento Nº 79319/23 em 24/07/2023, quando deveria ser 62.022/2023, conforme informado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [96834/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos 07 (sete) lugares para atender as necessidades das secretarias municipais
Data do Certame: 29/09/2023 às 10:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [96842/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIARIA, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO E PROJETO BASICO EM ANEXO A ESTE PROCESSO E CONFOMRE CONVENIO NR 018/2023, FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DAPARAIBA-FDE, COM ESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 03/10/2023 às 09:45
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
Valor Estimado: R\$ 569.991,97

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [96847/23](#)
Número da Licitação: 10002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA, MAIOR DESCONTO COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUAZEIRINHOPB
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:30
Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [96848/23](#)
Número da Licitação: 10013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, REMANESCENTE DA ROTA 10, QUE FOI FRACASSADA, PROVENIENTE DO PE 10010/2023, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTUROS
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:30
Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO
Valor Estimado: R\$ 54.244,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [96850/23](#)
Número da Licitação: 10014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, NÚMERO DA PROPOSTA 11277.311000/122002
Data do Certame: 27/09/2023 às 10:30
Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

JUAZEIRINHO
Valor Estimado: R\$ 30.404,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [96856/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para prestar serviços na Reforma e ampliação do hospital e maternidade Dr. Antônio Fialho Moreira, situado na sede do município de Araruna/PB, conforme planilhas orçamentárias e plantas anexas, custeado com recursos: federal, estadual via emendas parlamentar e recursos próprios do município
Data do Certame: 02/10/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 1.154.558,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [96858/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Secretaria de Assistência Social do Município de Riachão do Poço PB
Data do Certame: 29/09/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [96860/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.028.722,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [96861/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/09/2023 às 10:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 99.267,50
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs, Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [96862/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e acessórios de informática como computadores, notebook, impressoras e periféricos, para suprir as necessidades das secretarias deste Município.
Data do Certame: 25/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [96864/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS CARROS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 690.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [96886/23](#)
Número da Licitação: 11054/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM LOCALIZADA NO BAIRRO ÁGUA FRIA JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 18/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 485.124,66

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [96900/23](#)
Número da Licitação: 09040/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 040/2023. Objeto: Aquisição de Luvas de Segurança (EPI s) em materiais diversos, com Certificado de Aprovação (CA) para utilização nas atividades desenvolvidas pelos profissionais de manutenção Pesada, Esgotos, Elétrica e Agentes Operacionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 06/10/2023 às 09:30
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1016869
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [96916/23](#)
Número da Licitação: 00122/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA EM PROJETOS PARA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [96944/23](#)
Número da Licitação: 09032/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 032/2023. Objeto: Contratação da prestação de serviços continuados especializados, para realização de limpeza e desinfecção de 87 (Oitenta e sete) reservatórios apoiados e elevados a serem prestados nos sistemas operados pela Gerência Regional do Brejo CAGEPA, na Paraíba.
Data do Certame: 06/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1019221
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [96955/23](#)
Número da Licitação: 09045/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Eletrônico LRE Nº 045/2023. Objeto: Sistema de Registro de Preços SRP visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos PVC para rede coletora de esgoto, para subsidiar a manutenção e a ampliação da estrutura hidráulica operada pela

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/10/2023 às 09:30
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1014495
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [96958/23](#)
Número da Licitação: 00056/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 22/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [96961/23](#)
Número da Licitação: 00057/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 25/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [96964/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 07 (SETE) LUGARES, TIPO MINIVAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/P
Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [96965/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de uma Quadra Poliesportiva no Sítio São Gonçalves, Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 02/10/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB
Valor Estimado: R\$ 660.970,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [96966/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIO, PINTURA, ILUMINAÇÃO, ESQUADRIA, MADEIRA, FERRAGEM, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/INFRAESTRUTURA QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Data do Certame: 27/09/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Valor Estimado: R\$ 2.685.287,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [96967/23](#)
Número da Licitação: 00071/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA (DATA SHOW),



TELAS DE PROJEÇÃO E SUPORTES DE PROJETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHE E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Data do Certame: 02/10/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 369.934,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [96972/23](#)

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E SISTEMA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [96985/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo, via internet, em áudio e vídeo, as sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e audiências públicas, sendo incluso a locação de equipamentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaira/PB, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 29/09/2023 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [97003/23](#)

Número da Licitação: 00058/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de prédios públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea d do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93

Data do Certame: 26/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [97004/23](#)

Número da Licitação: 15000/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Restauração da PB-041 Trecho: Sapé/Capim/Entr. BR-101, com 28,4 km

Data do Certame: 17/10/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 13.375.481,75

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [97008/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E ENVIO DAS INFORMACOES DO SST AO ESOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA - PB

Data do Certame: 27/09/2023 às 08:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPA DE IBIARA

Valor Estimado: R\$ 29.115,96

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [97017/23](#)

Número da Licitação: 01006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIALA ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAIBA E TODA HEMORREDE.

Data do Certame: 25/09/2023 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 360.893,65

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [97029/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Data do Certame: 27/09/2023 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [97035/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA PB.

Data do Certame: 03/10/2023 às 09:00

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 1.012.742,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [97037/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e secretaria de Educação atendendo as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB

Data do Certame: 29/09/2023 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 56.500,00

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Documento TCE nº: [97038/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de atendimento ao público e de condução de veículos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Data do Certame: 10/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 930.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [97042/23](#)

Número da Licitação: 00056/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Motor Endodôntico e Localizador Apical Endodôntico.

Data do Certame: 03/10/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [97045/23](#)

Número da Licitação: 00057/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ginástica ao ar livre para Unidade de Saúde da Família de Mituáçu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conde, destinados a Atenção Primária a Saúde.

Data do Certame: 03/10/2023 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [97046/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO PARA ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO DE MÍDIA, BEM COMO, CRIAÇÃO DE TODOS OS LAYOUTS PRODUZIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Data do Certame: 26/09/2023 às 09:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 274.200,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [97051/23](#)

Número da Licitação: 06054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOSENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 27/09/2023 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [97061/23](#)

Número da Licitação: 06055/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS TABLETS PARA A REDE DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC.

Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [97065/23](#)

Número da Licitação: 00051/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza

Data do Certame: 27/09/2023 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [97073/23](#)

Número da Licitação: 13072/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 29/09/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [97100/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PB

Data do Certame: 04/10/2023 às 15:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Valor Estimado: R\$ 399.143,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [97108/23](#)

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GURJÃO

Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [97111/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GURJÃO

Data do Certame: 29/09/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 41.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [97137/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [97150/23](#)

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA.

Data do Certame: 27/09/2023 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [97162/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.

Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [97166/23](#)

Número da Licitação: 00084/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresas para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), uma localizada nas margens da BR 230 nas imediações de Campina Grande e a outra nas margens da BR 230 nas imediações entre distrito Cajá à cidade de João Pessoa, para atender os veículos oficiais que trafegam para Campina Grande e João



Pessoa com pacientes que fazem o tratamento nessas localidades e para tratar assuntos administrativos do município de Sousa/PB.

Data do Certame: 02/10/2023 às 08:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [97168/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS DESTINADO AOS PACIENTES DO CAPS

Data do Certame: 18/10/2023 às 09:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Valor Estimado: R\$ 184.800,00

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Documento TCE nº: [97174/23](#)

Número da Licitação: 00086/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos leve e pesados, conforme termo de referência em anexo, por serem as mesmas necessárias para a consecução das atividades institucionais do DAESA.

Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 447.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [97194/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado

Data do Certame: 29/09/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [97199/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de recarga de cartuchos e tonner

Data do Certame: 02/10/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [97228/23](#)

Número da Licitação: 00111/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, ÓRTESES E PRÓTESES, COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONALIZAÇÃO, DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 28/09/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 2.893.659,82

Número da Licitação: 23022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CME CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/09/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [96663/23](#)

Número da Licitação: 00051/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza destinados para as secretarias municipais de: Educação e Desportos; Administração e finanças; Assistência Social e Habitação; Infraestrutura e meio ambiente; Cultura e Turismo no exercício de 2023

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [46499/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 97195/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [97017/23](#)

Número da Licitação: 01006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIALA ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 97039/23.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/07/2023:

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [79319/23](#)